



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 089/2024

Analisa o Indicativo do Projeto de Lei que “Assegura às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí.

OFÍCIO Nº: 210/2024

PROCESSO SEI Nº: 00010.004248/2024-14

INDICATIVO DE PL: Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A proposição assegura no artigo 1º a prioridade de matrícula nas escolas de ensino básico de tempo integral da rede pública estadual de ensino, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

No art. 2º a Lei define as situações de vulnerabilidade, e no artigo 3º lista os documentos necessários à concessão da prioridade de vaga.

II - ANÁLISE

A proposta de lei reitera um direito constitucional à educação de todas as crianças e jovens, independente de suas condições biopsicossociais. O PL em tela já foi aprovado no Estado de Mato Grosso em 2022.

No Estado do Piauí, a proposta é de universalização das escolas de tempo integral, garantindo vaga para situações de vulnerabilidade para todos os estudantes até 2023.

A escola faz parte da rede de proteção de crianças e jovens no território, e o indicativo de Lei poderá prevenir a violência, além de proporcionar espaços de sociabilidade e proteção.

Ao tempo em que o indicativo apresenta a perspectiva de proteção, a exigência de documentos que comprovem a vulnerabilidade do ponto de vista infracional, com a exigência de documentos que poderão expor ainda mais as crianças e adolescentes a preconceitos e discriminação no ambiente escolar. A garantia de matrícula poderia ser concedida por uma escuta e análise da situação socioeconômica da família, por exemplo, ou por encaminhamento da rede de proteção.

A partir do direito à Educação, a garantia de oferta deveria ser de todos que procuram, não condicionada a autos de infração.

III - CONCLUSÃO E VOTO

A partir da análise do Indicativo de Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume que: “Assegura às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí”, este Conselho manifesta-se favorável à proposição, porém sugere veto ao artigo 3º, por considerar que cabe às redes de ensino os critérios para definir o perfil dos estudantes com vulnerabilidade para a prioridade nas vagas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012607261** e o código CRC **1B81B2CC**.